

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

DATA: 14/07/2025

PARECER CEE/CES n.º 128/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), no *campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida, em caráter excepcional, com efeito retroativo a 16/11/2020, pelo prazo de 06 (seis) anos, vigorando até 15/11/2026. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 567/2025 (fl. 141), de 14/08/2025 e Informação Técnica n.º 79/2025-CES/Seti (fls. 139 e 140), de 13/08/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na-Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, *campus* Sede, mediante Ofício n.º 382/2025 – GRE/UEM, de 14/07/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 2.797/2015 de 16/11/2015, vigente de 16/11/2015 até 15/11/2020.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Inicialmente, cumpre registrar a solicitação encaminhada pela SETI, a qual apresentou os seguintes esclarecimentos:

[...] a sazonalidade das ofertas de turmas do Curso em tela, vinculadas à Edital do MEC, propõe-se considerar, para efeitos regulatórios, o mais recente Conceito Preliminar de Curso obtido pelo Curso similar, de mesma habilitação, ofertado pela Instituição, considerando o compartilhamento das mesmas estruturas acadêmicas de pessoal e infraestrutura, tradicionalmente instaladas e em pleno funcionamento na Instituição.

Desta forma, a partir da divulgação do CPC-2021, constatou-se que o protocolado enquadra-se no disposto no Parágrafo único do Art. 55 da Deliberação n.º 06/20, ficando dispensado da avaliação externa, seguindo à análise e deliberação da Câmara de Ensino Superior do CEE/PR, com a documentação originalmente anexada pela IES e a reprodução de extrato do Índice CPC (4), obtido junto ao MEC/INEP.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela Seti, esta Câmara deliberará pela renovação de reconhecimento com base no índice CPC-4, obtido pelo curso de Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado no campus Sede da UEM (conforme extrato fl. 138). Em consequência, o curso de Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, fica dispensado da avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 14/07/2025, sendo que o Decreto Estadual n.º 2.797/2015, DOE de 16/11/2015, teve vigência de 16/11/2015 até 15/11/2020. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*”

A UEM encaminhou, por meio do Ofício n.º 382/2025 de 14/07/2025, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

[...]

justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a setembro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários da divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovações de reconhecimentos dos cursos,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

acarretando no descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação n.º 06/20 – CEE/PR). Antes mesmo da atual gestão (iniciada em outubro de 2022), a LEG vinha sofrendo com a rotatividade de servidores, sendo que a nova chefia da divisão, iniciada em março de 2024, assumiu com esta realidade e sem qualquer transição administrativa. Até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e, em vista do grande volume dos cursos a serem regularizados, estes se acumularam e o tempo disponível tornou-se exíguo para atender tais pendências. Neste momento, a LEG conta com 3 servidores, mas uma delas está afastada por motivo de saúde desde o fim de março de 2025. Ainda assim, os servidores disponíveis estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

No que se refere ao marco normativo aplicável aos pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, este encontra-se disciplinado pela Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, em seu Capítulo IV, que estabelece prazos, requisitos e procedimentos específicos. Entre os dispositivos mais relevantes para a presente análise, destacam-se os seguintes:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.635 horas (três mil, seiscentas e trinta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, sendo horários regulares, aos fins de semana, feriados e férias escolares ou Modular, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito). (fl. 06)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fl. 95-96, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 18,19 e 20. Apresentou, ainda, autoavaliação *link* institucional, fls. 40.

O curso tem como coordenadora a professora Maria Eunice França Volsi, graduação, mestrado e doutorado em Pedagogia, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-1997/2001/2016), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 18 (dezoito) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) graduado. Destes, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 06 (seis) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 32 a 34)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 30:

Pedagogia PARFOR						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2015	53	29	-	-	-	-
2018	52	-	-	-	-	-
2019	33	-	-	-	38	-
2020	1	-	-	-		1
Total Ingressantes	139	Total concluintes				68

Considerando os concluintes dos últimos 04 (quatro) anos 2019 a 2023 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2020, observa-se a porcentagem de 49% de concluintes.

A UEM apresentou justificativa quanto ao Índice de Concluintes do Curso de Pedagogia, via PARFOR ser inferior a 60%, conforme Tabela de Análise por tempo mínimo de integralização, fl. 83, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

O PARFOR (Programa de Formação de Professores da Educação Básica) tem como principal objetivo a formação inicial e continuada de professores que já atuam na educação básica. A maioria dos alunos do curso de Pedagogia via PARFOR são profissionais que possuem uma rotina de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

trabalho intensa e muitas vezes enfrentam dificuldades para conciliar os estudos com o exercício da profissão. Isso pode levar a uma maior taxa de evasão ou de não conclusão. A justificativa para o índice de concluintes do Curso de Pedagogia/Parfor ser inferior a 60% pode envolver uma série de fatores, tanto externos quanto internos, relacionados à implementação e desenvolvimento do programa. O público-alvo do programa são professores da educação básica, de modo especial, professores da educação infantil, que tem uma carga horária de trabalho elevada. Outros fatores que observamos, está relacionado a responsabilidades familiares com filhos ou outros dependentes que acabam por comprometer o desempenho pelo desgaste ou falta de tempo para se dedicar ao curso; problemas de saúde relacionados ao estresse e o cansaço acumulado pela carreira de professor podem influenciar a capacidade de concluir os estudos. Destacamos também, como um elemento importante a considerar, é que, embora o curso de Pedagogia Parfor tenha uma metodologia voltada para a formação de professores em serviço, muitos alunos/professores se inscreveram no curso supondo que seria a distância e quando se deram conta que seria presencial apresentaram dificuldade de estar presencialmente, todos os dias da semana nas aulas e acabaram por desistir. Buscamos conter a evasão por meio do diálogo com as alunas que apresentam dificuldades em cumprir as disciplinas e atividades do curso. Realizamos a reoferta de disciplinas para alunas que não conseguiram concluir e até mesmo, por meio de matrícula no curso de pedagogia regular da UEM. Enfim, consideramos que esses fatores, podem ter contribuído para que o índice de concluintes do curso de Pedagogia/Parfor seja inferior a 60%.

Os esclarecimentos prestados pela UEM relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na eventualidade de nova solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEM informa, às fls. 42-45, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO													
ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMO DISCIPLINA													
Série	Atual/ Semestral (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO- Extensão ou - Se houver)	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula				Total Semanal		Anual	Semestral	Bimestral/Trimestral ou Ciclo/Outros
Teórica	Prática	Teor. Prática	Semipresencial										
2º	S2	DTP	Campos de experiência na educação infantil				4		4		68		
2º	S1	DTP	Extensão e Prática de Ensino na Educação Infantil I				4		4		68		
2º	S2	DTP	Extensão e Prática de Ensino na Educação Infantil II				4		4		68		
3º	S1	DTP	Extensão e Prática de Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I				4		4		68		
3º	S2	DTP	Extensão e Prática de Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II				4		4		68		
3º	S2	DLP	Práticas e Metodologias de Leitura e Produção Textual nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental				4		4		68		
4º	S2	DTP	Práticas Articuladoras e Formação Docente em Serviço				4		4		68		
TOTAL COMO DISCIPLINA											476		
COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)													
Série	Atual/ Semestral (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Projeto ou nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão				Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)								
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO													
TOTAL GERAL											476		

3.8. Plano de Atividades de Extensão

Constante no Anexo 03 desta Solicitação.

3.8.1. Descrição das Atividades de Extensão

Segue os resumos e objetivos dos Projetos de Extensão, conforme registrados no Sistema de Gestão de Projetos (SGP) (<http://www.sgp.uem.br:8080/sgpex/>), no Sistema de Gerenciamento de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX) (<https://npd.uem.br/sgcex/index.zul>) e no Divulga PEC (<https://npd.uem.br/divulgapec/login.zul>), todos da Universidade Estadual de Maringá.

O processo foi convertido em Diligência em 02/09/2025, fls. 143 e 144, com as seguintes solicitações à UEM:

[...]

Após a análise do protocolo, esta relatora entende que é necessário que a UEM apresente **informações quanto ao cumprimento da carga horária das atividades extensionistas previstas**, considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e na Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, pois as informações constantes no protocolado não permitem identificar claramente as ações de extensão propostas, sobretudo, o “Demonstrativo da Integração das Atividades de Extensão na Graduação”. (grifo nosso)

Cabe destacar, ainda, que o reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 2.797/2015, DOE de 16/11/2015, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 54/2015, de 21/05/2015.

Na ocasião da emissão do referido ato legal, não constou o prazo de vigência. Conforme o artigo 48 da Deliberação CEE/PR n.º 01/2010, de 09/04/2010, vigente à época da emissão do ato legal, o prazo máximo de reconhecimento de cursos era de 06 (seis) anos, assim sendo, a vigência do Decreto Estadual n.º 2.797/2015, ocorreu de 16/11/2015 até 15/11/2021.

No entanto, a UEM apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 30, em que constam ingressantes nos anos de 2018, 2019 e 2020, que concluíram o curso em 2022 e 2023:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

Pedagogia PARFOR						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2015	53	29	-	-	-	-
2018	52	-	-	-	-	-
2019	33	-	-	-	38	-
2020	1	-	-	-	-	1
Total	139	Total concluintes				
						68

Desta forma, solicita-se à UEM **informar qual ato legal foi utilizado para a emissão dos diplomas dos alunos concluintes nos anos de 2022 e 2023.** (grifo nosso)

Em resposta à Diligência, a UEM encaminhou a este Conselho o Ofício n.º 562/2025, de 09/10/2025, fls. 146 a 151, em que o Colegiado do curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura, manifesta os devidos esclarecimentos:

Em atendimento às solicitações e no intuito de esclarecer a situação específica do curso, destacamos que os cursos ofertados no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) possuem características peculiares em relação à sua oferta e entrada de estudantes, uma vez que estas são regulamentadas por edital específico da CAPES.

O reconhecimento anterior do Curso de Graduação em Pedagogia (Primeira Licenciatura) PARFOR foi concedido por meio do Decreto Estadual n.º 2.797/2015. Conforme apontado na análise de Vossa Senhoria, e em conformidade com o Artigo 48 da Deliberação CEE/PR n.º 01/2010 (vigente à época), o prazo máximo de reconhecimento para o curso ocorreu de 16/11/2015 até 15/11/2021.

Em resposta direta à questão levantada pelo CEE, que solicita informação de qual ato legal foi utilizado para a emissão dos diplomas dos alunos concluintes nos anos de 2022 e 2023, a gestão anterior da UEM utilizou o ato de reconhecimento do Curso de Pedagogia na modalidade EAD (Educação a Distância), Portaria n.º 031/21 – SETI, para a emissão desses diplomas. É válido destacar que a última entrada de alunos no Curso de Pedagogia PARFOR ocorreu no ano de 2021, período em que o ato legal de reconhecimento ainda se encontrava válido, conforme o prazo acima estabelecido. Assim, o lapso do prazo limite do ato regulatório de reconhecimento aliado a interpretação equivocada sobre a natureza dos cursos via PARFOR, desencadeou este desencontro de entendimentos. Em 2022, a fim de esclarecer tal situação, a UEM, por esta Pró-Reitoria de Ensino, encaminhou o Ofício n.º. 054/2022 PEN (protocolo 19.136.006-0) que, entre outras coisas, questionou se seria necessária uma nova autorização de funcionamento e um novo reconhecimento a cada oferta dos cursos via PARFOR.

Em resposta, foi exarado o Parecer CEE/CES n.º. 57/22 o qual, em relação aos cursos via PARFOR, trouxe a seguinte resposta:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

Questões e respostas 1 e 2, PARFOR

II. Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR)

1. Deverá ser solicitada nova autorização de funcionamento dessas ofertas do Parfor?
2. Deverá ser solicitado novo reconhecimento, implicando em processo de avaliação externa, quanto a essa nova oferta do Parfor?

Respostas 1 e 2, PARFOR

A autorização de cursos em universidades deve seguir os critérios estabelecidos pelo mantenedor, o Estado do Paraná. Quanto ao ato oficial de reconhecimento deve ser específico para a nova oferta.

A atual gestão da Universidade Estadual de Maringá está ciente das questões e informamos que estamos tentando organizar os entendimentos necessários junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) para a devida regularização do curso e para que as ações futuras sigam estritamente o estabelecido pela legislação vigente. A UEM reitera seu compromisso com a transparência e a qualidade do ensino, buscando atender integralmente às normas estabelecidas, incluindo as relativas ao cumprimento da carga horária das atividades extensionistas previstas, conforme Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, desta forma segue também a complementação das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Pedagogia, via PARFOR, segunda Licenciatura.

[...]

Disciplina que está vinculada	Práticas e Metodologias de Leitura e Produção Textual nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 3ª Série (1º sem)
Resumo:	Estudo da natureza da leitura e da produção textual, reconhecendo como produções humanas necessárias ao desenvolvimento do psiquismo. Compreensão da linguagem como processo complexo, dialógico constituída por meio da interação entre sujeitos, fenômenos e as experiências humanas. Funções sociais da linguagem escrita, possibilitando situações de ensino envolvendo a produção e interpretação de textos relacionadas com outras linguagens. Aspectos didáticos e pedagógicos de práticas e metodologias de Leitura e Produção Textual nos anos iniciais do ensino fundamental
Objetivos:	- Reconhecer a leitura e a escrita como atividades sociais historicamente produzidas que promovem a humanização dos sujeitos; - Refletir sobre intertextualidade, interdisciplinaridade e a diversidade de gêneros textuais a partir da organização do ensino da linguagem na escola; - Desenvolver a compreensão acerca das orientações teórico-metodológicas para o encaminhamento de práticas pedagógicas que envolvem a apropriação da linguagem em suas diversas formas; - Propiciar reflexões acerca da prática pedagógica com a escrita e reescrita de textos nos anos iniciais do ensino fundamental.
Ações realizadas	a) Estudos teóricos dos temas que compõem a ementa; b) Minicurso com a professora de Língua Portuguesa sobre gêneros Textuais; c) Minicurso com a professora de Língua Portuguesa sobre classe de palavras; d) Palestra com o professor João Luiz Gasparin sobre a organização do ensino a partir da Teoria Histórico-Crítica; e) Elaboração de Sequência Didática sobre gêneros textuais. Cada equipe elaborou um uma sequência para aplicação do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do ensino fundamental. Nas Sequências constam: tema, objetivos, problematização, fundamentação teórica, as ações para cada um dos 10 dias de aula, referências e sugestões de materiais para consulta. Os Gêneros textuais sobre os quais foram organizadas as propostas de sequências didáticas foram: • Notícia; • Fábula; • Manual de instrução; • Gráfico e mapa; • Tabela; • Bilhete e Charge; • Texto instrucional; • Propaganda e Panfleto; • Receitas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

	Os planejamentos foram disponibilizados para todas as alunas da sala para serem aplicados em suas respectivas escolas e compartilhados com professores e redes sociais.
Disciplina que está vinculada	Extensão e Prática de Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I – 3ª Série (1º sem)
Resumo:	Referenciais teórico-metodológicos que subsidiam a ação docente no 1º e 2º anos do ensino fundamental.
Objetivos:	- Compreender propostas político-educacionais e suas implicações para a organização da prática pedagógica; - Analisar referenciais teórico-metodológicos que subsidiem os metodológicos que subsidiem os processos de ensino e aprendizagem de conteúdos escolares das diferentes áreas de conhecimento para o 1º e 2º anos do ensino fundamental; - Compreender os processos de ensino e aprendizagem da língua escrita tendo em vista a elaboração de planejamento e implementação de práticas alfabetizadoras; - Organizar planos de aula para intervenção pedagógica no 1º e 2º do ensino fundamental; - Sistematizar e analisar as ações desenvolvidas nas diferentes etapas do Estágio Curricular Supervisionado dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, sob forma de relato de experiência.
Ações realizadas	A disciplina de extensão e prática de ensino no ensino fundamental I envolveu diversas atividades que foram executadas por alunas do curso de pedagogia PARFOR como: desenvolvimento de atividades extensionistas na produção de material didático específicos para cada tema referente a alfabetização ambiental e patrimonial (Ciência, Meio ambiente, memória e patrimônio material e imaterial do Paraná). Produção dos materiais didáticos, no caso cartilhas, foram elaborados e construídos com os objetivos específicos de analisar os referenciais teórico-metodológicos que subsidiem os processos de ensino e aprendizagem de conteúdos escolares das diferentes áreas do conhecimento para 1 e 2 anos do ensino fundamental e compreender os processos de ensino e aprendizagem da língua escrita tendo em vista a elaboração de planejamento e implementação de práticas alfabetizadoras. Estes materiais foram elaborados e estarão disponíveis nas entidades públicas do estado do Paraná: como museus, escolas e empresas públicas. 1.1 PÚBLICO ALVO: Eventos e escolas do município de Maringá e de outras regiões do Paraná, além de distribuição para as entidades do setor público como museus e empresas públicas. 2.1 Estrutura da cartilha Cartilhas são materiais informativos e educativos que devem expor de forma leve e dinâmica o conteúdo. A cartilha é uma publicação não periódica com pelo menos cinco páginas (excluídas as partes pré-textuais e pós-textuais e capas) que contém informações de caráter pedagógico e traz noções e informações elementares e práticas sobre determinado tema. A estrutura de uma cartilha informativa pode incluir: Resumo, Introdução, Desenvolvimento, Conclusão, Referências, Datas de publicação e Histórico. A cartilha é uma publicação não periódica que contém informações de caráter pedagógico. Deve expor o conteúdo de forma leve e dinâmica. Assim, os elementos que devem ser colocados na capa são: nome da Instituição, nome do curso de graduação, nome do autor, título, subtítulo (se houver, deve ser precedido de dois pontos, evidenciando a sua subordinação ao título), local (cidade) da Instituição onde deve ser apresentado e ano de depósito (entrega). Para construir uma cartilha informativa, pode seguir os seguintes passos: - Construir as informações pertinentes ao material informativo - Fundamentar os tópicos selecionados com base em fontes seguras

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

	- Agrupar as informações em tópicos de relevância - Algumas características de uma cartilha informativa são: - Contém noções e informações elementares e práticas sobre determinado tema - Deve aumentar o entendimento do público-alvo; - Deve ajudar na memorização das informações; - Deve aumentar a adesão dos pacientes ao tratamento; Tipos de Cartilha 1- Alfabetização científica; 2- Alfabetização ambiental; 3- Alfabetização patrimonial material e imaterial do estado do Paraná.
Disciplina que está vinculada	Extensão e Prática de ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II – 3ª Série (2º sem)
Resumo:	Referenciais teórico-metodológicos que subsidiam a ação docente do 3º ao 5º no ensino fundamental
Objetivos:	- Compreender a organização dos processos de ensino e aprendizagem de conteúdos escolares das diferentes áreas de conhecimento para o 3º ou 5º ano do ensino fundamental, sob a luz de diferentes referenciais teóricos; - Analisar as propostas político-educacionais e suas implicações para a organização da prática pedagógica; - Compreender o processo de apropriação conceitual pela criança tendo em vista a elaboração de planejamento e implementação de práticas pedagógicas; - Organizar planos de aula para a intervenção pedagógica no 3º ao 5º ano do ensino fundamental, considerando a perspectiva da escola inclusiva; - Sistematizar e analisar as ações desenvolvidas nas diferentes etapas do estágio curricular supervisionado do ensino fundamental II, sob a forma de relato de experiência.
Ações que serão realizadas (módulo inicia dia 06/10/2025)	Serão promovidos estudos e palestras voltados aos conteúdos do ensino fundamental — do 3º ao 5º ano — com foco na alfabetização científica, ambiental e patrimonial. O objetivo é subsidiar o planejamento e a prática pedagógica, com vistas à elaboração e produção de cartilhas e roteiros de visitas a parques e áreas de preservação do estado do Paraná, em consonância com as políticas públicas propostas pelo MEC, MINC e MMA. As ações práticas serão desenvolvidas pelas alunas do curso de Pedagogia em parceria com a comunidade da educação básica, fortalecendo o vínculo entre teoria e prática. Os materiais didáticos produzidos servirão de apoio às atividades realizadas durante os estágios no ensino fundamental do 3º ao 5º ano.

Da resposta apresentada pela UEM, considera-se atendida a Diligência solicitada por esta Câmara, no que se refere aos requisitos da Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021.

No entanto, no que se refere ao reconhecimento do curso, é importante esclarecer que, em que pese a IES apresentar o entendimento de que o prazo máximo de reconhecimento para o curso ocorreu de 16/11/2015 até 15/11/2021, o prazo máximo concedido para cursos com integralização de 05 (cinco) anos, é de até 05 (cinco) anos correspondendo ao período de 16/11/2015 até 15/11/2020.

A UEM informou, ainda, que o ato legal utilizado para a emissão dos diplomas dos alunos concluintes nos anos de 2022 e 2023, foi do Curso de Pedagogia na modalidade EAD (Educação a Distância), Portaria n.º 031/21 – SETI. No entanto, a UEM retificou esta informação por meio do Ofício n.º 562 de 06/11/2025, fls. 155 e 156, esclarecendo que, o ato utilizado para a emissão dos referidos diplomas foi o Decreto Estadual n.º 2.797/2015 de 16/11/2015, ato de reconhecimento do curso, entretanto, o referido Decreto venceu em 15/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

Desta forma, cabe ressaltar que, para os diplomas emitidos após 15/11/2020, prazo de vigência do Decreto n.º 2.797/2015, de 16/11/2015, a presente renovação de reconhecimento será, excepcionalmente, retroativa à 16/11/2020.

A renovação de reconhecimento será concedida, excepcionalmente, com prazo maior para fins de resguardar o direito dos estudantes que cumpriram os requisitos legais que lhes competiam.

Quanto aos diplomas já expedidos para os concluintes de 2022 e 2023, utilizando o Decreto n.º 2.797/2015 de 16/11/2015, tendo em vista que este venceu em 15/11/2020, os diplomas deverão ser recolhidos, anulados e expedidos novamente com o ato pertinente, decorrente desse Parecer.

A UEM encaminhou listagem contendo 38 (trinta e oito) alunos formados em 2022 e somente 01 (um) em 2023, conforme as fls. 153 e 154

A UEM destaca, ainda que a última entrada de alunos no Curso de Pedagogia PARFOR ocorreu no ano de 2021, período em que o ato legal de reconhecimento ainda se encontrava válido, conforme o prazo acima estabelecido.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, na eventualidade de nova solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Destaque-se que o curso oferta como optativa, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento à Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES informa quanto à integração dos temas transversais, que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se encontra alinhado às diretrizes deste Conselho e às normativas nacionais, contemplando Relações Étnicas – Raciais, a Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, de modo a garantir sua efetiva materialização na organização curricular e nas atividades extensionistas. (fls. 46,47,49,50)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma no prazo de (02) dois anos, contados a partir de 01/07/2024, data em que entrou em vigor, conforme estabelece o Parecer CNE/CP n.º 05/2025, de 11/03/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, concedida em caráter excepcional, com efeito retroativo a 16/11/2020, pelo prazo de 06 (seis) anos, com vigência até 15/11/2026, com fundamento nos artigos 47, 52, parágrafo único do artigo 55 e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.635 horas (três mil, seiscentas e trinta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, sendo ofertado em horários regulares, aos fins de semana, feriados e férias escolares ou Modular, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito).

Determina-se à IES que recolha e anule os diplomas expedidos para os concluintes de 2022 e 2023, utilizando o Decreto Estadual n.º 2.797/2015 de 16/11/2015, tendo em vista, que este venceu em 15/11/2020, e realize novamente a expedição dos diplomas, com o ato pertinente, decorrente desse Parecer.

Determina-se, ainda, que:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) que encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, em cada disciplina prevista, em que fique evidenciado o protagonismo do estudante, bem como a avaliação das contribuições na sua formação, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

c) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

d) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.316.928-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES